LEGISLAÇÃO RELEVANTE

– SUMÁRIO MENSAL –

Dezembro 2025

BROSETA

ASFAC®
ASSOCIAÇÃO DE INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO ESPECIALIZADO

CRÉDITO RESPONSÁVEL, CONSUMO SAUDÁVEL.

A presente informação destina-se a ser distribuída pelos associados da ASFAC e a informação nela contida é prestada de forma geral e abstracta, não devendo servir de apoio a uma decisão sem acompanhamento profissional qualificado.

Para informação adicional, contacte:

João Espanha
jespanha@broseta.com

Nuno Nogueira Pinto
npinto@broseta.com

Tel: + (351) 300 509 035
www.broseta.com/pt

BROSETA

ASFAC®
ASSOCIAÇÃO DE INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO ESPECIALIZADO

CRÉDITO RESPONSÁVEL, CONSUMO SAUDÁVEL.

Decreto-Lei n.º 125/2025, de 4 de Dezembro

4 DE DEZEMBRO DE 2025

Cibersegurança – União Europeia

Foi publicado, no dia 4 de Dezembro, em Diário da República, o Decreto-Lei n.º 125/2025, de 4 de Dezembro, o qual transpõe a Diretiva (UE) 2022/2555, relativa a medidas destinadas a garantir um elevado nível comum de cibersegurança na União Europeia.

Adicionalmente, o diploma introduz simplicidade, previsibilidade e uma melhor adequação das medidas obrigatórias ao quadro de ameaças aplicável a cada setor de atividade. Por outro lado, fomenta a criação de um mercado de certificação em cibersegurança, o que terá utilidade económica e permitirá generalizar uma presunção de conformidade das entidades.

Disponível (aqui).

BROSETA

ASFAC® ASSOCIAÇÃO DE INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO ESPECIALIZADO

CRÉDITO RESPONSÁVEL, CONSUMO SAUDÁVEL.

Taxas máximas 1.º Trimestre 2026

4 DE DEZEMBRO DE 2025

Taxas Máximas – Crédito aos Consumidores

O Banco de Portugal divulgou, no dia 4 de Dezembro, os limites máximos das taxas anuais de encargos efetivas globais (TAEG) a observar na celebração de contratos de crédito aos consumidores e a taxa anual nominal (TAN) máxima aplicável aos contratos de crédito na categoria de ultrapassagem de crédito, no primeiro trimestre de 2026.

Disponível (aqui).

BROSETA

ASFAC® ASSOCIAÇÃO DE INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO ESPECIALIZADO

CRÉDITO RESPONSÁVEL, CONSUMO SAUDÁVEL.

Market Integration Package

4 DE DEZEMBRO DE 2025

Sistema Financeiro – Estabilidade Financeira – União Europeia

A Comissão Europeia divulgou, no dia 4 de Dezembro, um conjunto de medidas com vista a criar um sistema financeiro mais integrado, eficiente e competitivo, oferecendo aos cidadãos da União Europeia melhores opções para aumentar seu património e apoiar empresas no acesso a financiamento.

Disponível (aqui).

BROSETA

ASFAC®
ASSOCIAÇÃO DE INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO ESPECIALIZADO

CRÉDITO RESPONSÁVEL, CONSUMO SAUDÁVEL.

Aviso n.º 6/2025 do Banco de Portugal

5 DE DEZEMBRO DE 2025

Cessão e Gestão de Créditos Bancários

O Banco de Portugal publicou, no dia 5 de Dezembro, o Aviso n.º 6/2025, que regulamenta diversos aspetos do Regime da Cessão e Gestão de Créditos Bancários, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 103/2025, de 11 de Setembro.

O Aviso entra em vigor no dia 10 de Dezembro de 2025 pelo que a partir dessa data, as entidades que pretendam exercer a atividade de gestor de créditos podem apresentar um pedido de autorização junto do Banco de Portugal através do preenchimento e da submissão de formulário eletrónico disponibilizado no SIRES — Sistema de Informação Relevante de Entidades Supervisionadas.

Disponível (aqui).

BROSETA

ASFAC®
ASSOCIAÇÃO DE INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO ESPECIALIZADO

CRÉDITO RESPONSÁVEL, CONSUMO SAUDÁVEL.

Circular n.º 10/2025, de 11 de Novembro

5 DE DEZEMBRO DE 2025

Prevenção de Branqueamento de Capitais e Financiamento do Terrorismo

A Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (ASF) publicou, no dia 5 de Dezembro, a Circular n.º 10/2025, de 11 de Novembro relativa à divulgação de comunicados do Grupo de Ação Financeira (GAFI), na sequência da reunião plenária deste organismo em Outubro de 2025.

A Circular informa também sobre a manutenção de medidas reforçadas de identificação e diligência relativamente à República Popular Democrática da Coreia (Coreia do Norte), à República Islâmica do Irão e à República da União de Mianmar, bem como de contramedidas proporcionais ao risco muito elevado de branqueamento de capitais e de financiamento do terrorismo relativamente às duas primeiras jurisdições.

Disponível (aqui).

BROSETA

ASFAC® ASSOCIAÇÃO DE INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO ESPECIALIZADO

CRÉDITO RESPONSÁVEL, CONSUMO SAUDÁVEL.

Decreto da Assembleia da República n.º 22/XVII

9 DE DEZEMBRO DE 2025

MiCA – Mercado de Criptoativos

Foi publicado, no dia 9 de Dezembro, o Decreto da Assembleia da República n.º 22/XVII, aprovado pela Assembleia da República em 5 de Dezembro, que assegura a execução na ordem jurídica interna do Regulamento (UE) 2023/1114, de 31 de Maio de 2023 (MiCA), relativo aos mercados de criptoativos, e altera o Código dos Valores Mobiliários e o Regime do Livro de Reclamações.

O MiCA constitui o primeiro instrumento normativo de harmonização do mercado de criptoativos, prosseguindo objetivos estruturantes de política legislativa europeia, tais como: (i) a estabilidade do sistema financeiro; (ii) a integridade e transparência dos mercados de criptoativos; e (iii) a proteção reforçada dos investidores e consumidores.

Disponível (aqui).

BROSETA

ASFAC
ASSOCIAÇÃO DE INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO ESPECIALIZADO

CRÉDITO RESPONSÁVEL, CONSUMO SAUDÁVEL.

Regulamento de Execução (UE) 2025/2303

10 DE DEZEMBRO DE 2025

Deveres de Informação

Foi publicado em Diário da Républica, no dia 10 de Dezembro o Regulamento de Execução (UE) 2025/2303 da Comissão, de 14 de Novembro de 2025, o qual estabelece normas técnicas de execução no que respeita aos procedimentos, aos formulários e aos modelos normalizados para a apresentação de informações para efeitos dos planos de resolução de instituições de crédito e de empresas de investimento nos termos da Diretiva 2014/59/UE do Parlamento Europeu e do Conselho e que revoga o Regulamento de Execução (UE) 2018/1624 da Comissão.

Disponível (aqui).

BROSETA

ASFAC® ASSOCIAÇÃO DE INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO ESPECIALIZADO

CRÉDITO RESPONSÁVEL, CONSUMO SAUDÁVEL.

Instrução do Banco de Portugal n.º 14/2025

15 DE DEZEMBRO DE 2025

Fundo de Resolução

O Banco de Portugal publicou, dia 15 de Dezembro, no Boletim Oficial n.º 12/2025, a Instrução do Banco de Portugal n.º 14/2025, que determina a taxa a aplicar sobre a base de incidência objetiva das contribuições periódicas adicionais para o Fundo de Resolução em 2026.

A Instrução entra em vigor a 1 de Janeiro de 2026.

Disponível (aqui).

BROSETA

ASFAC®
ASSOCIAÇÃO DE INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO ESPECIALIZADO

CRÉDITO RESPONSÁVEL, CONSUMO SAUDÁVEL.

Instrução do Banco de Portugal n.º 15/2025

15 DE DEZEMBRO DE 2025

Fundo de Garantia de Depósitos

O Banco de Portugal publicou, dia 15 de Dezembro, no Boletim Oficial n.º 12/2025, a Instrução do Banco de Portugal n.º 15/2025, que determina:

- A taxa contributiva de base e a contribuição mínima a aplicar nas contribuições periódicas relativas a 2026 para o Fundo de Garantia de Depósitos;
- O limite da contribuição periódica de 2026 para o Fundo de Garantia de Depósitos até ao qual as instituições de crédito participantes podem substituir o pagamento da contribuição pelo compromisso irrevogável de o efetuarem em qualquer momento em que o Fundo o solicite.

A Instrução entra em vigor a 1 de Janeiro de 2026.

Disponível (aqui).

BROSETA

ASFAC® ASSOCIAÇÃO DE INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO ESPECIALIZADO

CRÉDITO RESPONSÁVEL, CONSUMO SAUDÁVEL.

Relatório EBA e BCE sobre Fraude nos Pagamentos

15 DE DEZEMBRO DE 2025

Sistemas de Pagamentos - Fraude

A Autoridade Bancária Europeia (EBA) e o Banco Central Europeu (BCE), publicaram no dia 15 de Dezembro o relatório conjunto dedicado à temática da fraude nos sistemas de pagamentos. O relatório confirma que a exigência legal de autenticação forte do cliente (SCA) introduzida em 2020 contribuiu para reduzir os níveis de fraude. No entanto, também destaca a necessidade de vigilância contínua e de adaptação das medidas de segurança para combater novos tipos de fraude emergentes.

Disponível (aqui).

BROSETA

ASFAC® ASSOCIAÇÃO DE INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO ESPECIALIZADO

CRÉDITO RESPONSÁVEL, CONSUMO SAUDÁVEL.

Autoridades Europeias de Supervisão divulgam informação sobre Fraudes *online*

15 DE DEZEMBRO DE 2025

Inteligência Artificial (IA) – Fraudes

As três Autoridades Europeias de Supervisão ("EBA", "EIOPA" e "ESMA" – "ESA's") publicaram um folheto informativo com o objetivo de ajudar os consumidores a protegerem-se de fraudes e *scams online*. Ademais, o documento explica a intensificação do recurso a sistemas de inteligência artificial (IA) por parte dos autores das fraudes digitais.

Disponível (aqui).

BROSETA

ASFAC® ASSOCIAÇÃO DE INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO ESPECIALIZADO

CRÉDITO RESPONSÁVEL, CONSUMO SAUDÁVEL.

Instrução n.º 17/2025 do Banco de Portugal

19 DE DEZEMBRO DE 2025

Supervisão – Deveres de Informação – Transparência

O Banco de Portugal publicou, dia 19 de Dezembro, a Instrução n.º 17/2025 que altera a Instrução do Banco de Portugal n.º 16/2004, de 16 de Agosto, relativa aos indicadores a utilizar pelas instituições de crédito na divulgação de informação ao público.

Esta alteração não estabelece requisitos adicionais de reporte e visa alinhar os indicadores a divulgar ao público com as definições e os critérios usados pela Autoridade Bancária Europeia ("EBA", na sigla inglesa), designadamente associando as fórmulas de cálculo desses indicadores a elementos específicos do modelo de reporte de informação financeira/contabilística para fins de supervisão (FINREP).

Disponível (aqui).

BROSETA

ASFAC®
ASSOCIAÇÃO DE INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO ESPECIALIZADO

CRÉDITO RESPONSÁVEL, CONSUMO SAUDÁVEL.

Lei n.º 68/2025, de 19 de Dezembro

19 DE DEZEMBRO DE 2025

Sistemas de Pagamentos – Transferências Imediatas

Foi publicada, em Diário da República, no dia 19 de Dezembro, a Lei n.º 68/2025, a qual assegura na ordem jurídica interna a execução do Regulamento (UE) 2024/886, no que diz respeito às transferências a crédito imediatas em euros.

Disponível (aqui).

BROSETA

ASFAC® ASSOCIAÇÃO DE INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO ESPECIALIZADO

CRÉDITO RESPONSÁVEL, CONSUMO SAUDÁVEL.

Lei n.º 69/2025, de 22 de Dezembro

22 DE DEZEMBRO DE 2025

MiCA– Mercado de Criptoativos

Foi publicada, em Diário da República, no dia 22 de Dezembro, a Lei n.º 69/2025, a qual assegura na ordem jurídica interna a execução do Regulamento (UE) 2023/1114, relativo aos mercados de criptoativos e que altera os Regulamentos (UE) n.º 1093/2010 e (UE) n.º 1095/2010 e as Diretivas 2013/36/UE e (UE) 2019/1937 (Regulamento MiCA).

Disponível (aqui).

BROSETA

ASFAC® ASSOCIAÇÃO DE INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO ESPECIALIZADO

CRÉDITO RESPONSÁVEL, CONSUMO SAUDÁVEL.

Lei n.º 70/2025, de 22 de Dezembro

22 DE DEZEMBRO DE 2025

Sistemas de Pagamentos – Mercado de Criptoativos

No dia 22 de Dezembro, foi publicada, em Diário da República, a Lei n.º 70/2025, a qual assegura na ordem jurídica interna a execução do disposto no artigo 38.º do Regulamento (UE) 2023/1113, relativo às informações que acompanham as transferências de fundos e de determinados criptoativos, e altera a Lei n.º 83/2017, de 18 de Agosto.

Disponível (aqui).

BROSETA

ASFAC® ASSOCIAÇÃO DE INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO ESPECIALIZADO

CRÉDITO RESPONSÁVEL, CONSUMO SAUDÁVEL.

EBA atualiza Orientações EBA/GL/2022/04

22 DE DEZEMBRO DE 2025

Sigilo Profissional – Transparência na União Europeia

A Autoridade Bancária Europeia ("EBA"), publicou no dia 22 de Dezembro as Orientações EBA/GL/2022/04 atualizadas com vista a garantir que os regimes de confidencialidade e sigilo profissional de países terceiros cumprem o quadro legal em vigor na União Europeia (UE).

Disponível (aqui).

BROSETA

ASFAC® ASSOCIAÇÃO DE INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO ESPECIALIZADO

CRÉDITO RESPONSÁVEL, CONSUMO SAUDÁVEL.

Lei n.º 72/2025, de 23 de Dezembro

23 DE DEZEMBRO DE 2025

Criminalidade Económico-Financeira

No dia 23 de Dezembro, foi publicada, em Diário da República, a Lei n.º 72/2025, a qual transpõe a Diretiva (UE) 2024/1226 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de Abril de 2024, relativa à definição das infrações penais e das sanções aplicáveis à violação de medidas restritivas da União Europeia.

A presente lei procede ainda à alteração do Código Penal, da Lei n.º 5/2002, de 11 de Janeiro, que estabelece medidas de combate à criminalidade organizada e económico-financeira e da Lei n.º 97/2017, de 23 de Agosto, alterada pela Lei n.º 58/2020, de 31 de Agosto, que regula a aplicação e a execução de medidas restritivas aprovadas pela Organização das Nações Unidas ou pela União Europeia e estabelece o regime sancionatório aplicável à violação destas medidas.

Disponível (aqui).

BROSETA

ASFAC® ASSOCIAÇÃO DE INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO ESPECIALIZADO

CRÉDITO RESPONSÁVEL, CONSUMO SAUDÁVEL.

Lei n.º 73/2025, de 23 de Dezembro

23 DE DEZEMBRO DE 2025

Resiliência Operacional Digital do Setor Financeiro

No dia 23 de Dezembro, foi publicada, em Diário da República, a Lei n.º 73/2025 que executa na ordem jurídica interna o Regulamento (UE) 2022/2554 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de dezembro de 2022 (Regulamento DORA) assegurando a implementação de atos jurídicos europeus no ordenamento jurídico nacional relativos à resiliência operacional digital do setor financeiro.

Em matéria de resiliência operacional digital, são autoridades competentes o Banco de Portugal, a Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (ASF) e a Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (CMVM), no que respeita às entidades sujeitas à supervisão de cada uma destas autoridades.

Disponível (aqui).

BROSETA

ASFAC® ASSOCIAÇÃO DE INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO ESPECIALIZADO

CRÉDITO RESPONSÁVEL, CONSUMO SAUDÁVEL.

Lei n.º 73-A/2025, de 30 de Dezembro

30 DE DEZEMBRO DE 2025

No dia 30 de Dezembro, foi publicada, em Diário da República, a Lei n.º 73-A/2025, de 30 de Dezembro que aprova o Orçamento de Estado para 2026.

Disponível (aqui).

BROSETA

ASFAC® ASSOCIAÇÃO DE INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO ESPECIALIZADO

CRÉDITO RESPONSÁVEL, CONSUMO SAUDÁVEL.

Relatório Anual sobre a Exposição do Mercado de Capitais ao Risco Climático 2025

30 DE DEZEMBRO DE 2025

Mercado de Capitais – Sustentabilidade

A Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (CMVM) publicou, no dia 30 de Dezembro, o Relatório Anual sobre a Exposição do Mercado de Capitais ao Risco Climático, no qual analisa alguns dos riscos físicos que podem afetar os organismos de investimento alternativo (OIA) em ativos imobiliários nacionais e os emitentes que compõem o índice PSI.

A CMVM salienta a importância de uma transição para uma economia mais sustentável e advoga o papel do mercado de capitais como meio necessário para o adequado financiamento dessa transição.

Disponível (aqui).

BROSETA

ASFAC® ASSOCIAÇÃO DE INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO ESPECIALIZADO

CRÉDITO RESPONSÁVEL, CONSUMO SAUDÁVEL.